

Dr. Heitor Mendes do Nascimento, nº 40 - São José Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000 Telefax: (32) 3462-6733 e-mail: contratos@alemparaiba.mg.gov.br

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMAP Nº 059/2016 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA E CONSTRUÇÃO GOMES & CORREA LTDA QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ANCHILDES BARANDA, ANNA MATOS DE OLIVEIRA E LA FAYETTE CÔRTES, COM O FORNECIMENTO DA MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS. UTENSÍLIOS E MATERIAIS. POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, com sede a Praça Coronel Breves, n.º 151, São José, Além Paraíba - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.709.197/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fernando Lucio Ferreira Donzeles, CPF n.º 072.869.376-34.

CONTRATADA: CONSTRUÇÃO GOMES & CORREA LTDA-EPP, com sede a Rua Vereador José Gomes Correa, n° 1320, Loja A, Vermelho, Muriaé - MG - CEP 36.880-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.684.023/0001-98 , Tel. : (32) 9 9976-5304, neste ato representada por Antônio Wilson Gomes Correa, CPF n.º 025.514.966-24.

Firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços PMAP nº 059/2016, com base no Processo n.º: 075/2016-Tomada de Preço nº: 009/2016, art 23 inciso II ,regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de reforma nas Escolas Municipais Anchildes Baranda, Anna Matos de Oliveira e La Fayette Côrtes, com o fornecimento da mão-de-obra, equipamentos, utensílios e materiais, por responsabilidade da contratada.

1.1.1LOTE 01 – REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANCHILDES BARANDA

ENDEREÇO: Centro Municipal de Ed. Infantil Anchildes Baranda - Tel. 3462-9609

Rua Novo Horizonte, s/n -Morro da Conceição

Diretora: Sandra Aparecida dos Santos

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

1.1.2 LOTE 02 - REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANNA MATTOS DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: E. M. Professora Anna Mattos de Oliveira - Tel. 3466-1058

Rua Dom Geraldo Ferreira Reis, s/n – Goiabal Diretora: Alice de Fátima Mattos Gomes

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias

1.1.3 LOTE 03 – REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LAFAYETE CÔRTES

ENDEREÇO: E. M. Professor La-Fayette Cortês – Tel. 3462-1542

Rua Vicente e Oito de Setembro, 24 - Morro São Geraldo

Diretora: Elisameire Fereira E. da Silva

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇAO

2.1 O presente Contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitários, nos termos do artigo 10, II, b, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses ,contados a partir da assinatura do contrato .

Contrato nº 059/2016

Página 1/7



Dr. Heitor Mendes do Nascimento, nº 40 - São José
Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000
Telefax: (32) 3462-6733
e-mail: contratos@alemparaiba.mg.gov.br

3.2. O prazo de execução será de acordo com o prazo de cada lote, contados a partir do recebimento da Ordem inicial de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

3.3 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços constantes do objeto deste contrato, a importância total de R\$ 276.624,14 (Duzentos e setenta e seis mil ,seiscentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) sendo o valor unitário :
- 4.1.1 Para o Lote 01 Reforma da Escola Municipal Anchildes Baranda, a Contratante pagará a Contratada pelos serviços o valor de R\$ 120.030,65 (Cento e vinte mil, trinta reais e sessenta e cinco centavos).
- 4.1.2 Para o Lote 02 Reforma da Escola Municipal Anna Mattos de Oliveira, a Contratante pagará a Contratada pelos serviços o valor de R\$ 107.064,31 (Cento e sete mil, sessenta e quatro reais trinta e um centavos)
- 4.1.3 **Para o Lote 03 Reforma da Escola Municipal Lafayete Côrtes,** a Contratante pagará a Contratada pelos serviços o valor de R\$ 49.529,18 (Quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)
- 4.2 As despesas com este Contrato, no corrente exercício, correrá à conta das **Notas de Empenhos n.º** 4069/2016,4070/2016 e 4071/2016.
- 4.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste projeto será efetuado em parcelas conforme medição, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de execução de serviços, com aceite da Secretaria Municipal de Obras.
- 4.4 A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- I cópia da ART Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II alvará de construção;
- III cópia autenticada da GPS Guia da Previdência Social (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;
- IV cópia autenticada da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;
- V Declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);
- VI Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS
- VII Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;
- VIII Apresentação do Livro de Registro de Empregados Original para Autenticação pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Além Paraíba.
- IX Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime Pis/Pasep;
- X- Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- XI Comprovante de recolhimento de contribuição sindical;
- XII Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

Contrato nº 059/2016

Página 2/7



Dr. Heitor Mendes do Nascimento, nº 40 - São José Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000 Telefax: (32) 3462-6733 e-mail: contratos@alemparaiba.mg.gov.br

XIII Apresentação de guia paga referente ao ISSQN do período. Não será necessária a apresentação da guia paga se houver Lei Municipal que conceda isenção tributária a CONTRATADA. Neste caso deverá a CONTRATADA apresentar cópia da Lei Municipal.

XIV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei Federal 12.440/2011.

- 4.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.
- 4.6 O valor estimado não implica em nenhuma previsão de credito em favor da contratada que somente fará *jus* aos valores correspondentes as mercadorias efetivamente entregues e previamente autorizadas pelas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da contratante, a saber: 02.04.00.12.365.005.1.0012-4.4.90.51.002-Obras e Instalações de Domínio Patrimonial-**Fontes de Recursos:** 00.01.19-Transferências do FUNDEB; 00.01.01-Receitas e Impostos e Transferências de Impostos Educação; e 00.01.47-Trasnferência do Salário Educação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1Cumprir e fazer cumprir o disposto nos § 1º e 2º, do art.1º, da Lei Municipal nº3.124, de 1912/203, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional de Além Paraíba.
- 6.2Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MG:
- 6.3Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula dos serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6.4Executar os serviços, de acordo com o disposto no Projeto Básico, sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);
- 6.5 Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;
- 6.6Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 6.7 Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas assumidas, e, no caso da não observância das mesmas, responsabilizar-se totalmente pelas demandas ou condenações judiciais trabalhistas, conforme disposto na Súmula 331 do TST;
- 6.8Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato.
- 6.9Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

Contrato nº 059/2016

Página 3/7



Dr. Heitor Mendes do Nascimento, nº 40 - São José Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000 Telefax: (32) 3462-6733 e-mail: contratos@alemparaiba.mg.gov.br

- 6.10Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 6.11Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 6.12Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 6.13Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- 6.14Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos servicos;
- 6.15Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- 6.16Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;
- 6.17Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";
- 6.18Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 6.19Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 6.20Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução dos serviços, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 6.21Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 6.22Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI dos serviços, **antes do recebimento definitivo**;
- 6.23Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

6.24Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório.

Página 4/7



Dr. Heitor Mendes do Nascimento, nº 40 - São José Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000 Telefax: (32) 3462-6733 e-mail: contratos@alemparaiba.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 7.2 acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 7.3 atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos no prazo pactuado, desde que cumpridas todas as obrigações por para da Contratada;
- 7.4 efetuar o pagamento da última fase após o recebimento definitivo dos serviços;
- 7.5 aplicar as sanções administrativas contratuais.
- 7.6 efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Contratante especialmente designado(s) pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.
- 8.2 A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando o que já foi concluído.
- 8.3 Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item 8.2, o Fiscal do Contrato vistoriará os serviços executados e verificará se, na execução dos serviços, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.
- 8.4 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.
- 8.5A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.6 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 8.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.
- 8.8 Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.
- 8.9 Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

9.2 Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de parta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação dos serviços.

Contrato nº 059/2016

Página 5/7



Dr. Heitor Mendes do Nascimento, nº 40 - São José
Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000
Telefax: (32) 3462-6733
e-mail: contratos@alemparaiba.mg.gov.br

PARAGRAFO 1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO 2 - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá aos serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARAGRAFO 3 - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARAGRAFO 4 - À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARAGRAFO 5 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará uma Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo dois membros, o fiscal do contrato e outro servidor, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, que serão encarregados de vistoriar os serviços para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:
- a) Advertência:
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;
- c) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor contratado;
- d)Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10.2 O valor das multas aplicadas poderá ser feito:
- a) Através de documento de arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação.
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme art. 80 inciso IV.
- c) Ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.3 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>

- 11.1 Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;
- a)Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b)Lentidão no cumprimento do contrato;
- c)Atraso injustificado na execução dos serviços
- d)Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- e)Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

Pagina 6/7

Contrato nº 059/2016



Dr. Heitor Mendes do Nascimento, nº 40 - São José Além Paraíba/ MG - CEP: 36.660-000 Telefax: (32) 3462-6733 e-mail: contratos@alemparaiba.mg.gov.br

11.2 Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato:

a) no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08, b) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg conforme Decreto Municipal 4.967 de 07 de janeiro de 2015 e;c) por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Além Paraíba - MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Além Paraíba, 13 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAÍBA

Fernando Lucio Ferreira Donzeles Pela Contratante CONSTRUÇÃO GOMES & CORREA LTDA-EPP

Antônio Wilson Gomes Correa Pela Contratada

SECRETARIA DE JUSTICA

Bruho Barros

Prefetura Municipal de Além Paraíba

Testemunhas: Nome:

Nome: All Gill